



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 42/82 - CONSEPE

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização do Estágio Supervisionado, conforme determina os Pareceres nº252/69 e 672/69 do Conselho Federal de Educação, bem como,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº Sc, 09.189/82,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Os Estágios Supervisionados dos Cursos de Licenciatura da UFMT reger-se-ão pelo presente regulamento, que prevê uma sistemática unificada para o desenvolvimento tanto da Prática de Ensino quanto dos estágios das demais Habilitações do Curso de Pedagogia, uma vez que sua natureza, seu campo de estágio e seus objetivos basicamente se identificam.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sistemática unificada, oportunizando um trabalho integrado entre supervisores e estagiários





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

das diversas Licenciaturas e prevendo uma delimitação dos campos de estágio, deverá viabilizar maior troca de experiências e canalizar esforços significativos para contribuição no equacionamento e solução dos problemas relacionados ao ensino de 1ª e 2ª Graus.

ARTIGO 2º - O Estágio Supervisionado das Licenciaturas da Universidade Federal de Mato Grosso visa maximizar a formação profissionalizante do estudante, com a colaboração do campo profissional existente nas instituições de ensino de 1ª e 2ª Graus e/ou em programas de extensão e de pesquisa afins à área.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atingir esse objetivo o estágio supervisionado pela sua programação e sistemática, deve:

- a) possibilitar ao aluno a vivência de reais situações técnico-pedagógicas ou administrativas que viabilizem:
 - . realizar a integração dos conhecimentos teóricos-práticos experienciados no decorrer do curso;
 - . complementar a formação profissional através da vivência dos aspectos humanos, sociais e técnicos, próprios da profissão;
- b) oportunizar ao estudante a pré-validação de sua capacitação profissional;
- c) viabilizar a realização de trabalhos integrados entre a Universidade e o Sistema Estadual de Ensino.

ARTIGO 3º - O Estágio Supervisionado das Licenciaturas deverá ser entendido como atividade integrante do processo de ensino de cada curso, gerando, conseqüentemente, a necessidade de ser programado e acompanhado também pelos respectivos Departamentos.





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estágio Curricular, visto como instrumento de renovação metodológica e de conteúdos do ensino, deverá repercutir, através de sua análise e avaliação contínuas, sobre a estrutura e funcionamento do curso e sobre a consciência que a Instituição tem de sua função social.

ARTIGO 4º - O Estágio Supervisionado como a atividade curricular é obrigatório para os alunos dos cursos de Licenciatura (Pareceres CFE nº 252/69 e 672/69), e as matrículas serão efetuadas nas datas previstas pelo calendário escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de horas a cumprir deverá tender a ultrapassar o mínimo previsto para cada curso.

ARTIGO 5º - O Estágio Supervisionado das Licenciaturas poderá realizar-se em escolas oficiais de 1º e 2º graus, mediante convênios a serem estabelecidos entre a UFMT e os Órgãos de Sistema Estadual e/ou Municipal de Educação e/ou em programa de extensão e pesquisa da UFMT, desde que as atividades sejam pertinentes ao tipo de estágio em questão.

§ 1º - Como contrapartida do oferecimento de vagas para Estágio de Prática do Ensino em escolas, a UFMT dispore-se-á a participar da análise e reorganização da estrutura curricular das escolas-campo conveniadas e realizar estudos conjuntos referentes a conteúdos específicos de matérias, abordagens metodológicas e outros que se façam necessários no decorrer do estágio.

§ 2º - Os estágios das Habilitações em Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional a serem desenvolvidos em escolas, para identificar o tipo de trabalho a ser realizado, deverão tomar como base necessidades das escolas-campo.





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO



§ 3º - As atividades de estágio a serem desenvolvidas através de programas de extensão ou de pesquisa deverão ser planejadas pelos alunos estagiários, sob a orientação de um técnico responsável pelo programa e pelo supervisor de estágio da UFMT.

ARTIGO 6º - Em razão da natureza dos trabalhos a serem realizados nas escolas durante os estágios, será necessário limitar o número de escolas-campo a serem atingidas por semestre.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de escolas convênidas será estabelecido pela Coordenação Geral dos estágios das Licenciaturas e sua escolha será feita em comum acordo com os Órgãos do Sistema Estadual e/ou Municipal de Educação.

ARTIGO 7º - Os Estágios Supervisionados das Licenciaturas serão desenvolvidas através de atividades orientadoras a serem realizadas na UFMT e de atividades de campo a serem desenvolvidas nas instituições de ensino de acordo com a especificidade de cada habilitação e/ou através de programas de extensão e pesquisa.

ARTIGO 8º - A forma, a duração e o número de créditos de estágios das Licenciaturas variam de acordo com as habilitações.

§ 1º - Os estágios de Orientação Educacional, de Administração Escolar e Supervisão Escolar desenvolver-se-ão através da participação do aluno em atividades de planejamento, implantação e/ou implementação dos respectivos serviços em escolas de 1º e 2º Graus, ou em atividades afins, tendo a seguinte distribuição de carga horária, créditos e períodos:

- Orientação Educacional - 210 horas - 7 créditos(0.2.0 e 0.1.4) - 2 semestres.
- Administração Escolar - 300 horas - 10 créditos(0.1.4 e 0.1.4) - 2 semestres.
- Supervisão Escolar - 240 horas - 8 créditos (0.1.3 e 0.1.3) - 2 semestres.



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 2º - A Prática de Ensino de 1º e/ou de 2º Grau dos Cursos de Pedagogia, Letras, Ciências, Geografia, História, Educação Física, Nutrição e Enfermagem terá a duração de 150 horas, equivalentes a 05 créditos e se desenvolverá em dois semestres, através de atividades relativas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação do processo ensino-aprendizagem nas áreas específicas, sob a designação de Prática de Ensino I (0.2.0) a ser desenvolvida na UFMT e Prática de Ensino II (0.1.2) a ser desenvolvida em escolas da rede de ensino de 1º e/ou 2º graus.

§ 3º - A Prática de Ensino de 2º Grau das Habilitações em Química, Física, Biologia e Matemática terá a duração de 90 horas, equivalentes a 03 créditos (0.1.2) e se desenvolverá através da participação do aluno em atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação do processo ensino-aprendizagem em escolas da rede de ensino.

§ 4º - A Prática de Ensino I constituir-se a em pré-requisito para matrícula na Prática de Ensino II.

ARTIGO 9º - A Supervisão dos Estágios será de responsabilidade dos respectivos Departamentos, que designarão para sua execução um ou mais professores de acordo com o número de estagiários e disciplinas específicas de estágio.

§ 1º - Devido à natureza da orientação e acompanhamento contínuos e individuais das atividades de Prática de Ensino desenvolvida nas escolas-campo, o número de alunos deverá ser limitado a uma média de 10, por turma.

§ 2º - A supervisão de uma turma de estágio organizada na forma de que se trata o parágrafo anterior, deverá ser feita por professor contratado em regime de 40 horas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 3º - A supervisão será feita em conjunto pelo supervisor de estágio e professor responsável pela disciplina ou pelo tipo de serviço em questão na escola.

§ 4º - Os supervisores de estágio deverão trabalhar em estreita colaboração com os professores das disciplinas mais diretamente relacionadas ao tipo de estágio em desenvolvimento, visando a assegurar a unidade de orientação teórico-prática.

ARTIGO 10 - A supervisão terá como função acompanhar o aluno nas diferentes atividades de estágio visando a auxiliá-lo na solução de possíveis problemas técnico-profissionais para que possa realizar seu estágio de modo satisfatório.

ARTIGO 11 - A supervisão de estágios, quando estes forem realizados em instituição de ensino, será direta no caso da Prática de Ensino e semi-direta para as demais Habilitações; quando realizados em programas de pesquisa ou extensão, será indireta.

§ 1º - A supervisão direta constituir-se-á de observações contínuas e diretas das atividades de campo no decorrer de todo o processo de estágio.

§ 2º - A supervisão semi-direta constituir-se-á de acompanhamento do aluno estagiário através de reuniões, entrevistas, visitas semanais ao campo e contatos com elementos da instituição em que se efetue o estágio.

§ 3º - A supervisão indireta constituir-se-á de acompanhamento de aluno estagiário através de reuniões, relatórios e visitas esporádicas ao campo.

ARTIGO 12 - O supervisor de estágio terá as seguintes atribuições:





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- a) realizar com os professores das matérias de estágio na escola estudos referentes a conteúdos específicos e abordagens metodológicas ;
- b) promover a revisão de conteúdos disciplinares com os estagiários;
- c) programar com a coordenação de estágio os procedimentos de acompanhamento a avaliação;
- d) orientar e acompanhar os estagiários no planejamento e desenvolvimento de sua atividade de estágio;
- e) manter a coordenação do curso informada das ocorrências relativas ao estágio;
- f) analisar, junto aos elementos da instituição, o desempenho dos estagiários;
- g) analisar, junto com o coordenador dos estágios e os professores da escola, os resultados dos estágios;
- h) apresentar e discutir os resultados de estágio com a coordenação de curso e com a coordenação de dos estágios, em função de retroalimentação da estrutura do estágio e do sistema de ensino do curso.

ARTIGO 13 - A Coordenação Geral dos Estágios das Licenciaturas, Setor da Gerência de Estágios Curriculares da CODEN, será desempenhada por professores do Departamento de Educação, tendo como função básica assessorar, acompanhar e controlar todos os tipos de estágio das Licenciaturas em seus aspectos técnico-pedagógicos e administrativos.

§ 1º - Os professores indicados pelo Departamento de Educação para a função de coordenação dos estágios, deverão dedicar, pelo menos, 20 horas semanais a este trabalho.

§ 2º - A Coordenação Geral contará também com a colaboração de técnicos da Divisão Técnico-Pedagógica da SEC,





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO



com experiência na área metodológica, para o desenvolvimento dos trabalhos de estágio nas escolas-campo conveniadas.

ARTIGO 14 - A Coordenação Geral terá as seguintes atribuições:

- a) identificar, analisar e selecionar as escolas-campo em que se realizarão os estágios;
- b) providenciar a celebração de acordos com a Secretaria de Educação e Cultura ou com outros órgãos do Sistema Estadual e/ou Municipal de Educação;
- c) realizar reuniões no início, no decorrer e no final do semestre com os administradores e professores das escolas-campo para analisar a sistemática dos estágios, seu desenvolvimento e resultados;
- d) coordenar o planejamento e o desenvolvimento dos estágios em seus aspectos técnico-pedagógicos e administrativos;
- e) criar mecanismos operacionais que permitem conduzir os estágios com segurança e aproveitamento;
- f) planejar os treinamentos dos alunos e coordenar a sua execução;
- g) assessorar os supervisores no desenvolvimento dos estágios;
- h) garantir na escola a execução dos cronogramas de escalonamento dos estagiários dos diversos cursos;
- i) assessorar o diretor e o supervisor pedagógico das escolas-campo conveniadas quanto à organização curricular e desenvolvimento do seu ensino;
- j) planejar e acompanhar as reuniões de estudo a serem realizadas com os professores da escola no decorrer dos estágios;
- l) participar das reuniões promovidas pela direção ou supervisão escolar e das demais atividades da escola;
- m) subsidiar os professores da escola na elaboração de materiais didáticos ou com indicação bibliográfica;
- n) promover junto com os supervisores análise dos resultados parciais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ais e finais dos estágios em cada período letivo;

- o) elaborar semestralmente um relatório avaliativo a partir da análise do desenvolvimento e resultados dos estágio o reorganizá-lo quando necessário, enviado cópia à SEC, no caso de escolas conveniadas, ao Departamento de Educação e à Coordenação de Ensino da UFMT;
- p) atualizar o regulamento do estágio quando necessário, com a participação dos supervisores.

ARTIGO 15 - A Coordenação Geral dos estágios das Licenciaturas promoverá reuniões sistemáticas em conjunto ou por áreas afins, com os supervisores, para acompanhar e controlar o desenvolvimento dos estágios.

ARTIGO 16 - O aluno será considerado estagiário após estar regularmente matriculado na disciplina Estágio Supervisionado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno do Curso de Pedagogia poderá efetuar simultaneamente sua matrícula em mais de duas disciplinas de estágio.

ARTIGO 17 - O aluno estagiário terá as seguintes obrigações:

- a) orientar-se nas atividades de estágio pelas normas internas da escola ou diretrizes dos programas de pesquisa ou extensão;
- b) elaborar seu plano de atividades es estágio juntamente com o supervisor e com o pessoal da escola ou pessoal responsável pelos programas de pesquisa ou extensão;
- c) executar o plano, sob a orientação e acompanhamento dos supervisores;
- d) comparecer pontualmente ao campo de estágio nos horários de tra-





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

balho;

e) participar ativamente da vida da escola ou do programa do período de estágio;

f) comportar-se dentro da ética profissional relativa a sua profissão.

ARTIGO 18 - Nos casos dos alunos que já atuam profissionalmente na área específica de seu estágio, o próprio local de trabalho poderá constituir-se em campo de estágio, desde que o supervisor considere as condições adequadas.

ARTIGO 19 - A complementação da carga horária do estágio, nos casos de doença ou de gravidez, poderá ser efetuada desde que a instituição de ensino, ou o programa, ofertante de estágio, não tenha ainda encerrado suas atividades do período.

ARTIGO 20 - No caso do estágio supervisionado de Prática de Ensino, realizada em escolas da rede de ensino, não será permitido ao estagiário faltar às aulas de regência, salvo nos casos previstos no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estagiário que faltar a menos de 25% do total das aulas de regência, terá a nota obtida nesta fase multiplicada pelo número de aulas dadas e divididas pelo número de aulas previstas.

ARTIGO 21 - A avaliação do Estágio Supervisionado deverá atender ao índice de frequência e ao grau de aproveitamento, que será obtido, nos estágios das Habilitações e da Prática de Ensino II, mediante a análise do:

- relatório da fase de observação, ao qual será atribuído peso 2 ;
- desempenho na fase de planejamento e execução das atividades ao





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

qual será atribuído peso 6;

- relatório final ao qual será atribuído peso 2.

§ 1º - A avaliação dos estagiários participantes de programas de pesquisa ou extensão deverá ser realizada mediante a determinação de critérios a serem estabelecidos em conjunto pelos responsáveis pelo programa e supervisores do estágio.

ARTIGO 22 - A avaliação da Prática de Ensino I deverá atender ao índice frequência e ao grau de aproveitamento, que será obtido mediante a análise de:

- desempenho do estagiário nas atividades de Planejamento de ensino, ao qual será atribuído peso 2;

- desempenho do estagiário na execução das atividades de ensino, desenvolvidas junto a colegas na UFMT, ao qual será atribuído o peso 6;

- relatório final das atividades, ao qual será atribuído 2.

ARTIGO 23 - Para ser aprovado o aluno deverá obter, no mínimo, a nota 05 (cinco), resultante da média ponderada conforme artigos 21 e 22.

ARTIGO 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelos respectivos Colegiados de Curso, em composição com a Coordenação Geral dos Estágios das Licenciaturas.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 17 de novembro de 1982.

Professor Pedro Dorileo

Presidente

